



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**Portaria n.º 053** de 19 de outubro de 2022

SIRLEIDE DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso XV da Lei Municipal n.º 2.650, de 16 de Fevereiro de 2005, à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo IPMU/154/2022, em especial o parecer exarado pela Diretoria de Seguridade e Benefícios, às fls. 98/99, parecer jurídico às fls. 101/105 e após deliberação do Conselho de Administração do IPMU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nos termos do artigo 36 da Lei Municipal n.º 2.650/05 e Art. 1º, Parágrafo único da LC 23/2022, do artigo 40, § 1º, inciso III, letra “b” da CF/88 e pela Lei Federal nº 10.887/2004, com redação dada pela EC nº 20/98, é concedida “**aposentadoria por idade**”, com proventos proporcionais calculados pela média, de acordo com disposto no Art. 24 da EC 103/19, ao servidor Sr. **GESSÉ MARCOS SANTOS GARCIA**, portador do R.G. n.º 10.101.359-0 SSP/SP, titular de cargo efetivo de “Agente de Controle de Endemias”, na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

IPMU - Ubatuba, 19 de outubro de 2022.

**Sirleide da Silva**  
Presidente do Instituto de Previdência  
Municipal de Ubatuba

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, nesta data.